



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



(77) 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO NO GOVERNO MUNICIPAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, DEFINE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS E DÁ OUTRAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

### DECRETO Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre o processo de transição no governo municipal, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, define as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos e dá outras.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando a necessidade de prestar informações institucionais da administração pública municipal à equipe de transição.

**CONSIDERANDO** que em 31 de dezembro de 2020, expirar-se-á o mandato da atual gestão e que a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca das condutas a serem adotadas nesse período, especialmente as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os procedimentos a serem seguidos na transição de mandato;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população e da correta interação com a Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas alterações, e

**CONSIDERANDO** que a transmissão do Poder deverá ser promovida pelo gestor de forma a resguardar o interesse público e a correta efetivação dos preceitos contidos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

alterações e na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012 que Disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargo de Prefeito.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, para que possa receber todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da proclamação de sua vitória pela Justiça Eleitoral, mediante ofício dirigido ao chefe do Executivo, onde constem os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela Coordenação da Equipe de Transição.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo municipal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário de Governo e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício de função junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O processo de transição governamental terá início a partir da vigência deste Decreto, encerrando-se com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**Art. 4º** A Comissão terá, preferencialmente, a seguinte composição:

a) o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – na Prefeitura:

- a) o Assessor (a) de Administração e Finanças;
- b) o responsável pelo Setor Contábil;
- c) o responsável pelo Setor de Planejamento.

I – do Prefeito eleito:

- a) igual numero de representantes da prefeitura;
- b) Coordenador da Comissão de Transição.

**Art. 5º** O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, através dos seus indicados na Comissão de transição, terá acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, constantes da Resolução TCM/BA Nº 1311/2012, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição, a qual providenciará de imediato seu fornecimento, no prazo de até 30 dias.

**Parágrafo Único** - A Administração não poderá negar o fornecimento de documentos à Comissão de Transição, devendo no caso da necessidade de prazo superior ao estipulado no caput, ser a mesma comunicada por escrito.

**Art. 6º** Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados às autoridades municipais através de ofício pelo Coordenador da Comissão de Transição.

**§ 1º** À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos, quando não cumpridas às determinações constantes no presente decreto, na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012 e na Legislação vigente.

**§ 2º** O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

§ 4º A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 5º Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser acessados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

§ 6º Informações e dados estatísticos, que envolvam situações de sigilo pessoal e contratual poderão ser acessados a qualquer tempo pela Comissão de Transição, porém seus membros deverão assinar documento se comprometendo a guarda do referido sigilo.

§ 7º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os titulares Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 7º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

**Art. 8º** As reuniões da Comissão de Transição, devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

**Art. 9º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará os secretários municipais e aos dirigentes de entidades municipais informações circunstanciadas sobre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I - Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato atual;
- II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;
- III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

**Art. 10** Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal disponibilizar à Comissão de Transição local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 11** O atual Prefeito encaminhará à Comissão de Transição, no prazo de 05 (cinco) dias após a constituição da mesma, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.12** Além da documentação mencionada no artigo anterior, o atual Prefeito encaminhará à Comissão de Transição de Governo até 31 de janeiro de 2021, a relação dos documentos constantes na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012, artigo 4º.

**Art. 13** Os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**, em 30 de novembro de 2020.

*Registre-se e Publique-se.*

**GERALDO PEREIRA COSTA**

] Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a Comissão de Transição Governamental, sua composição e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando a necessidade de prestar informações institucionais da administração pública municipal à equipe de transição.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução N.º 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a relevância dos primados da Continuidade Administrativa e da Transparência Pública, bem como a necessidade de facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Carinhanha;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível um processo democrático e transparente de transição, objetivando a preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Carinhanha;

**CONSIDERANDO** que no dia 15 de novembro de 2020 foram eleitos a Prefeita e o Vice-Prefeito de Carinhanha, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2021.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

**GABINETE DO PREFEITO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Transição Governamental, destinada a promover a interação junto ao Governo Eleito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2021, no tocante ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e a preparar os atos de iniciativa da nova Prefeita, a serem eventualmente editados imediatamente após a posse, mediante acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

**Art. 2º** Denomina-se Transição Governamental, para os efeitos desta Portaria, o processo que objetiva propiciar condições para que a Prefeita e o Vice-Prefeito eleitos possam receber da atual Administração Municipal todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

**Art. 3º** A Comissão de Transição fica assim composta:

**I – Representante da Controladoria Municipal:**

a) Dinélia Pinto Viana - Servidora Pública Municipal - Coordenadora da Unidade de Controle Interno

**II – Representantes da atual Administração:**

- a) Naiara da Silva Rodrigues - Assessora Técnica da Secretaria de Administração;
- b) Edimarcos Neves Fernandes – Contador;
- c) Jason Pereira Magalhães Neto - Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- d) Edésia Aparecida Lisboa de Araújo – Secretária de Educação.
- e) Michel Fernandes Macêdo Silva - Arquiteto e Urbanista – Assessor Especial de Governo;
- f) Julielba Maria dos Santos Chapermann - Assistente Social – Servidora Pública Municipal;
- g) Viviane Gusmão Costa – Assistente Administrativa- Servidora Pública Municipal;
- h) Ariel Pereira Pinto – Técnico Administrativo - Servidor Público Municipal;
- i) Amauri Cirilo Gomes – Chefe de Setor (designado para responder pelo Departamento de Patrimônio Municipal);
- j) Antônio Carlos Pereira de Carvalho – Supervisor da Secretaria de Administração e Finanças;
- l) Dra. Rosângela Silva Viana Martins - Advogada - Assessora Jurídica Municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

**GABINETE DO PREFEITO**

m) Dra. Priscila Carvalho Pereira Badaró - Assessora Jurídica, a quem caberá a Coordenação da representação da Gestão atual.

**III – Representantes da Prefeita Eleita:**

- a) Maria Aparecida Neves Santana – Técnica de Enfermagem - Servidora Pública Municipal
- b) Damião Ribeiro dos Santos - Servidor Público Municipal - SAAE;
- c) Rosa Belém Farias – Professora - Servidora Pública Municipal;
- d) Elivaldo Pereira Donato - Professor - Servidor Público Municipal;
- e) Darlene Rodrigues Vieira Freitas - Professora - Servidora Pública Municipal;
- f) Joselino Moreira Teixeira – Comerciante;
- g) Hallan Carlos Araújo Cassiano – Autônomo;
- h) Raimundo Primo Macedo – Agropecuarista;
- i) Aloísio Moreira de Oliveira- Agropecuarista;
- j) Carlos André de Jesus Silva – Contador;
- l) Dr. Woshigton Alves dos Santos - Advogado e Vereador;
- m) Dr. Leandro Pires Magalhães, Advogado, a quem caberá a Coordenação da representação da Prefeita eleita.

§ 1º A função de membro da Comissão de Transição Governamental não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

§ 2º A qualquer membro da Representação da Prefeita Eleita compete requisitar, por escrito, por qualquer meio de comunicação, informações dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, atribuindo prazo razoável para fornecimento das informações e/ou documentos.

§ 3º Os membros da Comissão de Transição Governamental ficam por esta Portaria empossada.

**Art. 4º** O processo de transição governamental terá início na data de publicação desta Portaria, encerrando-se em 31 de janeiro de 2021.

**Parágrafo único** - Constitui parte integrante desta Portaria, o cronograma da primeira reunião, o qual definirá o Cronograma de atividades/reuniões ordinárias (anexo).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A Equipe de Transição de que trata o art. 3º desta Portaria terá por objetivo inteirar-se do funcionamento e projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

**§ 1º** À Equipe de Transição composta nos termos do inciso I do art. 3º caberá obter informações sobre:

- I - a estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - as contas públicas;
- III - os programas, projetos e convênios do Município de Carinhanha;

**Art. 6º** As informações solicitadas pela Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I – Secretarias Municipais, Controladoria Interna, Assessoria Jurídica e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Carinhanha;

**Parágrafo único** - Os dirigentes dos órgãos de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Equipe de Transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

**Art. 7º** A atual Administração disponibilizará uma sala com estrutura de funcionamento no Polo Educacional Dona Carmem à disposição da prefeita eleita, do vice-prefeito e da equipe de Equipe de Transição, bem como a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

**Art. 8º** As reuniões entre os integrantes da Equipe de Transição será definida após a realização da primeira reunião, onde será elaborado um Cronograma com agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o Cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 9º** Reconhecida a necessidade pela Equipe de Transição, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto nesta Portaria.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

**GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 30 de novembro de 2020.

*Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.*

**GERALDO PEREIRA COSTA**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO**

<b>CRONOGRAMA DE REUNIÃO</b>	
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
07/12/2020	9h às 14h



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DF8F-26A1-CC17-58DA-F1D2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF8F-26A1-CC17-58DA-F1D2



### Hash do Documento

e3d0ea7c7f2439f9697426947273dcd1ad87c0537011067fac6a7200cecbea38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/12/2020 14:55 UTC-03:00